



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2021. Publicação: 20/08/2021. Edição nº 157/2021.

## BARRA DO CORDA

### PORTARIA-2ªPJBCO - 222021

Código de validação: 4E84F69944

#### PORTARIA

OBJETO: Acompanhar possível degradação ambiental em área de preservação Permanente nas margens do Rio Mearim, nas Proximidades da Ponte do bairro Araticum nesta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbiu ao Poder Público e à coletividade o dever de tutela ambiental, visando à manutenção de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Município para bem cumprir com o seu dever de tutela ambiental constitucionalmente enunciado, deverá diante do princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da CF, conciliado com o disposto no inciso III do art. 9º da LC 140/2011: formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP Nº 001449-281/2019, visando acompanhar possível degradação ambiental em área de preservação Permanente nas margens do Rio Mearim, nas Proximidades da Ponte do bairro Araticum nesta cidade.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, a fim de promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior conversão em inquérito civil, propositura de ação civil ou arquivamento na forma da lei;

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2- Expedição de recomendação ao Prefeito, bem como as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente de Barra do Corda, para que notifiquem o proprietário da área, objeto do procedimento, próxima a ponte do bairro Araticum, para que proceda com as medidas de recuperação da área degradada (retirada dos resíduos decorrentes da demolição do leito do rio e de suas margens), e na hipótese de não cumprimento, que o poder Municipal a faça, podendo reaver do proprietário a cobrança do serviço porventura realizado, adotando, ainda, outras medidas de responsabilização administrativa.

Barra do Corda(MA), 17 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 18/08/2021 às 11:00 hrs (\*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

### REC-2ªPJBCO - 22021

Código de validação: D356007E87

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações administrativas dirigidas aos órgãos e entidades do Poder Público, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante previsão contida no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2021. Publicação: 20/08/2021. Edição nº 157/2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, caput que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbiu ao Poder Público e à coletividade o dever de tutela ambiental, visando à manutenção de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ainda que, em nome do Princípio da Precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras, consoante disposição do princípio nº 15 da Declaração do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o Município para bem cumprir com o seu dever de tutela ambiental constitucionalmente enunciado, deverá diante do princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da CF, conciliado com o disposto no inciso III do art. 9º da LC 140/2011: formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que compete ao município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP Nº 001449-281/2019, visando acompanhar possível degradação ambiental em área de preservação Permanente nas margens do Rio Mearim, nas Proximidades da Ponte do bairro Araticum nesta cidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a gestão ambiental não se resume ao licenciamento ambiental. De tal modo, este Município, por força dos arts. 225 e 23 da Constituição Federal, deverá se estruturar para as demais ações de tutela ambiental, em cumprimento ao seu poder-dever constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO a ausência de resposta positiva a ofícios expedidos anteriormente à Secretária de Meio Ambiente para, no exercício do poder de polícia, adotar as medidas necessárias para retirada de resíduo de demolição constante nas margens e no leito do Rio Mearim, nas Proximidades da Ponte do bairro Araticum nesta cidade.

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas, RECOMENDAR ao Prefeito, Secretário de Infraestrutura e Secretário de Meio Ambiente de Barra do Corda:

1- Para que notifiquem o proprietário da área, objeto do procedimento supra, próxima a ponte do bairro Araticum, para que proceda com as medidas de recuperação da área degradada (retirada dos resíduos decorrentes da demolição que se encontram no leito do rio e nas suas margens), e na hipótese de não cumprimento, que o poder Municipal, no exercício do poder de polícia, o faça, podendo reaver do proprietário a cobrança do serviço porventura realizado, adotando, ainda, outras medidas de responsabilização administrativa.

2- Remessa ao Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio desta Promotoria de Justiça, de informações, documentos e publicações acerca das providências adotadas no caso em tela e de tudo quanto disposto nessa recomendação, que deverá ser encaminhada via e-mail (2pjbarradocorda@mpma.mp.br).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e do Fórum Judicial desta comarca.

Barra do Corda (MA), 18 de agosto de 2021

assinado eletronicamente em 19/08/2021 às 09:12 hrs (\*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA